



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE CADASTRO - NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Processo: **08505.016296/2022-25**

Interessado: **LUCILLE CLAUDIE MAUGEZ**

**EMENTA DO COMPLEMENTO DE DESPACHO NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP**

**Processo nº 08505.016296/2022-25. Interessado(a): LUCILLE CLAUDIE MAUGEZ, nacional do(a) França. Auto de Infração e Notificação nº 0183\_03407\_2022, datado de 26/12/2022, que aplicou a pena de multa por suposta infração ao disposto no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017 (estada irregular no território nacional, após escoado o prazo legal). Termo de Notificação nº 0183\_03373\_2022, que determinou a regularização de sua situação migratória ou a saída voluntária do território nacional, no prazo de (60) sessenta dias, sob pena de deportação. Defesa Administrativa requerendo o cancelamento da multa. Alega o(a) aludido(a) imigrante que alguns meses antes do vencimento do seu visto de estudo foram publicadas duas portarias prorrogando o prazo até 15/09/2022, que nos mês de maio de 2022 foi confirmado, verbalmente, por um agente da Polícia Federal na Superintendência no Alto da Lapa que a imigrante teria até setembro de 2022 para renovar seu documento. Argumenta também que em janeiro de 2022 descobriu que estava grávida e que devido a problemas de saúde era uma gravidez de alto risco. Devido à pandemia e a gravidez de alto risco, a imigrante alega que não saía de casa. Em agosto de 2022 realizou o parto por cesariana, com um resguardo necessário de 45 dias. Após o resguardo esperou até que o bebê estivesse vacinado (com pelo menos um dose de reforço) para poder sair de casa. Durante a época de natal, decidiu realizar o agendamento para renovação, pois acreditava que deveria estar menos lotado, diminuindo o risco à exposição do vírus da SARS-CoV-2. Por fim, a imigrante argumenta que durante os 400 dias de estada irregular, estava devidamente matriculada no programa de pós-graduação e que vive um momento difícil, pois é mãe solteira, não possui rede de apoio no Brasil e o pai da criança não contribui com as despesas. Apresentação de documentos comprobatórios de sua Hipossuficiência Econômica, bem como interesse em regularizar sua situação migratória. DEFESA ADMINISTRATIVA PROVIDA, com fulcro nos elementos fáticos e jurídicos coligidos aos autos. Determino a inativação do Auto de Infração e Notificação nº 0183\_03407\_2022. Determino a inativação do Termo de Notificação nº 0183\_03373\_2021, visto a regularização migratória. Determinação de publicação no sítio eletrônico da Polícia Federal. Atualização dos sistemas STI-WEB e STI-MAR. Ciência ao(a) autuado(a)/defensor(a).**



Documento assinado eletronicamente por **KLEBER FERREIRA FEITOSA, Agente de Polícia Federal**, em 17/04/2023, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28370583** e o código CRC **51306F4D**.

---

**Referência:** Processo nº 08505.016296/2022-25

SEI nº 28370583